

42º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS

SPG 28

OS JURISTAS NA SOCIEDADE: CONFLITOS POLÍTICOS E SENTIDOS DO  
DIREITO

DO MENSALÃO À LAVA JATO: OS INCIDENTES POLÍTICO-JURÍDICOS DA  
“PARÁBOLA JUDICIÁRIA BRASILEIRA”

AMANDA EVELYN CAVALCANTI DE LIMA

IESP/UERJ

## **RESUMO**

Esta proposta de trabalho se fundamenta na afirmação de que a forma de atuação dos juristas nos escândalos políticos no Brasil, especialmente o “Mensalão” e a Operação “Lava Jato” é resultado do sucesso de uma versão síntese da missão institucional que eleva o combate à corrupção e a missão moralizadora da política a um patamar superior às demais versões do corpo jurídico e que se manifesta através de incidentes político-jurídicos. Tais incidentes são desdobramentos de variáveis políticas e jurídicas que se dão por afinidades eletivas e que podem ser definidos pela combinação entre institutos processuais ou destes com uma estratégia de comunicação social. Essas estratégias podem ser a realização de uma coletiva de imprensa, o adiantamento de posicionamento sobre julgamentos futuros, a publicação de artigos em veículos de comunicação, o uso das redes sociais, em suma, qualquer tipo de estratégia que faça com que a discussão ultrapasse os atores diretamente envolvidos, tornando-a pública. A proposta de pesquisa apresentada aqui tem como objetivo apresentar a análise incidental enquanto uma ferramenta metodológica em um esforço compreensivo sobre a “parábola judiciária brasileira”.

## **Introdução**

Iniciada em 2014, a Lava Jato deixou de ser apenas uma investigação criminal e tornou-se um tema recorrente na esfera pública. Cada nova fase da operação, os despachos dos juízes envolvidos e até mesmo as opiniões dos operadores e envolvidos sobre qualquer assunto são acompanhados com grande interesse e estimulam mobilizações tanto contra como a favor da operação e da visão de mundo por ela sustentada.

Além desse debate, diversos outros aspectos da operação são publicizados e tornados passíveis de discussão tanto pelo público especializado quanto pelo leigo. O foco deste trabalho será um desses aspectos, que serão formulados através de uma proposta metodológica a partir da categoria “incidentes”. Os incidentes são formas de organização do trabalho judicial que ainda não foram totalmente normalizadas e que podem inclusive não o serem. Eles não são necessariamente inovações, mas maneiras de agir consideradas criativas, pouco evidentes e por vezes ousadas, especialmente quando usadas em casos que envolvem políticos. Espera-se que a análise incidental possua maior capacidade explicativa sobre os escândalos políticos por considerar a existência de dinâmicas e constrangimentos próprios do mundo do Direito que modelam as ações de seus atores e que, por isso, não devem ser ignorados.

Os incidentes da Lava Jato serão adjetivados aqui como político-jurídicos por se tratar de uma investigação judicial que, por envolver políticos, tem resultados que podem modificar as estratégias colocadas em prática pelo corpo político. Caracterizar os incidentes desta maneira não significa, ao menos inicialmente, implicar a operação com

interesses políticos, mas tornar evidente que ainda que se considere as ações de seus operadores eminentemente jurídicas e técnicas, o resultado delas ultrapassa esses significados.

Este trabalho é também um esforço de sistematizar a pesquisa exploratória para a minha tese de doutorado, indicando pontos que precisam ser melhor desenvolvidos e também o que já fui capaz de elaborar em termos de categorias e explicações sobre a Lava Jato. Ele é um esforço preliminar, sendo assim cheio de lacunas e apontamentos. Por ser um fenômeno em andamento, a Lava Jato possui ainda não é um tema de análise tão recorrente, logo as fontes utilizadas aqui são majoritariamente artigos jornalísticos, peças dos processos e literatura cinzenta produzida pelos operadores. Isto traz alguns limites à análise, mas ainda assim reflete uma postura de levar a sério também a maneira através da qual os nativos elaboram suas experiências.

Assim, este artigo será desenvolvido da seguinte maneira. A primeira parte será dedicada a melhor definir os incidentes jurídicos políticos, justificando a concepção desta abordagem e dando exemplos de incidentes da Lava Jato. Em seguida, será apresentada a “parábola judiciária brasileira” metáfora que ajudará a reunir e sistematizar os incidentes. Serão feitos também breves apontamentos sobre mudanças sofridas pelo corpo jurídico que tem como um dos resultados a Lava Jato, apontando pontos que a pesquisa precisa avançar. Serão então feitas então as considerações finais.

### *1. Incidentes político-jurídicos: o que são?*

Esta sessão será dedicada a explicar o que são os incidentes político-jurídicos e porque esta abordagem pode ajudar a entender a Lava Jato. Importante lembrar que esta é uma proposta preliminar e que a categoria precisará de muitos ajustes que serão feitos à medida que se avançar no trabalho empírico. O que será feito aqui é um ensaio, elencando fronteiras e possibilidades.

Os incidentes político-jurídicos são o ponto de partida empírico da análise que se pretende fazer sobre a operação Lava Jato. Preliminarmente, os incidentes foram definidos enquanto a combinação entre institutos do processo penal ou entre eles e estratégias que envolvem a esfera pública, como coletivas de imprensa, estratégias de comunicação social, a produção de vídeos, artigos e entrevistas, de maneira simultânea. No entanto, se pretende

aqui alargar a noção de incidentes para abarcar não apenas a combinação de elementos, mas até mesmo a utilização contínua e frequente de institutos ainda pouco usuais, como a colaboração premiada.

Esse uso é incidental porque não foi normalizado – ou seja, são alvo de questionamento e disputa - tanto no corpo jurídico quanto para o público em geral e por ter um efeito potencializador da ação dos operadores. Os incidentes aceleram o curso usual da justiça. Por exemplo, uma delação premiada economiza tempo e recursos que seriam usados em buscas ou análise de documentos. A existência de uma estratégia de comunicação social também é uma maneira de economizar recursos. Essa economia parece garantir que o processo judicial seja acelerado, oferecendo um retorno rápido da prestação jurisdicional. Eles são apresentados pelos operadores como soluções criativas utilizadas para romper os obstáculos práticos existentes à realização da justiça, sejam eles de que ordem forem. A adoção de incidentes não tende a romper com a ordem legal, mas sim favorecer o constante alargamento dos limites das ações de seus operadores, o que é retroalimentado pela divulgação ostensiva dessas ações, algo que parece corriqueiro ao menos na justiça brasileira e especialmente em casos que tem forte apelo público, incluindo casos contra políticos.

Por isso, os incidentes têm efeitos relevantes num espaço curto de tempo. Eles impulsionam uma espécie de efeito dominó, alimentando as próximas etapas do processo. Como a Lava Jato tem como parte dos investigados membros do corpo político, os efeitos podem ser também respostas do corpo político às ações dos operadores, buscando enfraquecer a operação ou mesmo referendando seus resultados ao enfraquecer politicamente aqueles que são seus alvos. Os incidentes também têm como efeito mobilizar as audiências – sejam elas especializadas ou leigas – para os processos da operação.

O uso dos incidentes é justificado de diversas maneiras. Eles são apresentados como uma solução para entraves que podem não ter nenhuma relação com a investigação de políticos, como, por exemplo, a morosidade da justiça. Por isso, eles representam não só os esforços do combate à corrupção, mas também uma versão do corpo jurídico que se quer modelo para os demais, alterando não só o curso das vidas dos investigados, mas também modificando as instituições da justiça.

A adoção dos incidentes representa a adoção de um modelo de ação próprio que será melhor explicado na próxima sessão. Por enquanto, é importante salientar que eles são o suporte de uma visão em que a realização da justiça não é apenas a realização e encerramento do processo judicial. Realizar a justiça é realizar um ideal de boa-vida que tem como principal objetivo o fim da corrupção. É um ideal de boa-vida que não é acordado socialmente ou politicamente, mas resultado de uma série de elaborações relativas às prerrogativas profissionais, reconversões, modificações de espaço profissionais relativos às profissões jurídicas e também concepções sobre o papel social que deve ser ocupado por esses profissionais. Essa visão de boa-vida parece ter sua visão mais elaborada nas investigações de escândalos políticos no período que aqui denomino de “parábola judiciária brasileira”, melhor explicada na próxima sessão.

A análise incidental é também inspirada pelos estranhamentos causados nas audiências pela Lava Jato e pelas maneiras através das quais ela era e é caracterizada. Por exemplo, a delação premiada sempre foi alvo de críticas, por supostamente beneficiar aquele que cometia crimes em troca de informações. Mesmo quando os avanços da operação são classificados de maneira positiva, a delação ainda é alvo de críticas<sup>1</sup> e de estranhamento. A hipótese aqui levantada é que esse estranhamento não é simplesmente consequência de um desconhecimento sobre o Direito, embora isso seja um fator, mas que ele é resultado do fato de que ainda não são práticas normalizadas já que até o posicionamento do corpo jurídico sobre os incidentes é ambíguo.

É necessário lembrar também que os incidentes são categorias analíticas e que os operadores não elaboram suas ações através delas. O incidente é uma maneira de organizar os acontecimentos e não uma categoria nativa. Ainda, a proposta de análise dos incidentes é também uma proposta de recorte, já que a Lava Jato é uma operação que já mais de quatro anos e cuja análise detalhada levaria bem mais que o tempo disponível para a escrita de uma tese de doutorado. A intenção é isolar um número pequeno de acontecimentos referentes às investigações que tenham bom poder explicativo e analisa-los com a maior precisão possível.

---

<sup>1</sup> Um exemplo é a matéria que afirma que a pena dos condenados pela Lava Jato é menor do que de uma mulher que roubou ovos de Páscoa. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/mae-condenada-pena-maior-que-reus-da-lava-jato-por-roubar-ovos-de-pascoa-21374988.html>>. Acesso em: 20 set. 2018.

Dadas as explicações acima, a próxima subseção apresentará algumas justificativas para a proposta de análise incidental.

### *1.1. Por uma análise incidental*

Como já colocado, a análise incidental busca ampliar o poder explicativo sobre os escândalos políticos. O que se pretende é ultrapassar um impasse entre uma postura que entende a função política do corpo jurídico como óbvia e inevitável e uma segunda postura em que se acredita que o corpo jurídico não age politicamente. Tomando a primeira postura como ponto de partida, se quer acrescentar a ela os possíveis constrangimentos que o corpo jurídico sofre para agir politicamente e também entender a ação política não como política partidária, mas como política profissional.

Isso se deve ao fato de que os grupos profissionais estão sempre em disputa para conseguir melhores posições sociais e isso não é diferente no corpo jurídico (FREIDSON, 1988). Além disso, esse corpo não é homogêneo, pelo contrário. Ele é formado por vários subgrupos que estão sempre em disputa por prerrogativas profissionais e prestígio público (BONELLI, 2002) e isso não é diferente no combate à corrupção.

No entanto, parece que o combate à corrupção sustenta uma versão sobre o corpo jurídico que tem um forte poder unificador por ter grande apelo público. Se o corpo jurídico é criticado pela morosidade e por reproduzir privilégios, os processos rápidos da Lava Jato que levam empresários e políticos para a prisão mostram novas possibilidades sobre como esse corpo deve ser e conseguem angariar apelo popular. Espera-se com a análise dos incidentes tornar evidentes as características dessa versão. Já se indica que ela se apoia no combate à corrupção, no uso de novos institutos penais, na crítica ao sistema de justiça como atualmente configurado e dá importância maior às instâncias inferiores que superiores. A crítica ao sistema de justiça evidencia justamente que é o combate à corrupção fortalece uma versão entre várias existentes e que existe uma disputa política. Ou seja, muito mais do que um corpo jurídico preponderante, os escândalos políticos também evidenciam o conflito e heterogeneidade do corpo jurídico, que ainda é pouco explorado na análise dos escândalos políticos.

Por isso, o foco da pesquisa que se quer desenvolver será nas profissões jurídicas e nas maneiras através das quais o trabalho judicial se altera quando feito em investigações

de políticos buscando preencher algumas lacunas. Uma delas é a análise das dimensões societárias e sócio-históricas que estão na base da interação entre Direito e Política (ENGELMANN, 2017). A análise dos incidentes chama atenção para outra ausência, que é a da dimensão empírica, especialmente quando se trata de escândalos políticos já que é comum que o conflito leve à elaboração de narrativas antagônicas sobre o fenômeno sem sustentação empírica.

Espera-se também ultrapassar com a análise incidental o discurso do ineditismo da Lava Jato. Além de ter operações com desenhos parecidos em outros lugares como a “Mãos Limpas”, a Lava Jato não parece marcar novidades em termos de relações entre Direito e Política – no senso estrito, de política institucional e partidária. A novidade parece estar na intensidade em que os profissionais do Direito interagem com a esfera pública e em como interagem pelo menos desde o Mensalão e nos institutos que eles mobilizam para a atuação.

Dadas as justificativas, a próxima subseção tratará de uma proposta de coleta de dados para a análise incidental.

### *1.2. Coletando incidentes*

A proposta da análise incidental foi proposta com atenção à empiria. Decidido o objeto empírico de maneira ampla – a Lava Jato, foi iniciada uma pesquisa exploratória em que foram coletados a maior quantidade possível de dados sobre a operação, sem fazer distinção das fontes, incluindo então jornais, partes dos processos, literatura produzida pelos operadores, entre outros.

A leitura dos documentos coletados possibilitou identificar os estranhamentos e espantos sobre a operação, entre os seus números, institutos, instituições envolvidas. Ao refinar os dados coletados, percebeu-se a repetição de alguns fenômenos como as delações e também a sincronicidade de outros – como aquela encontrada entre as fases da operação e as coletivas de imprensa. Foram sugeridos alguns incidentes, portanto, como a combinação entre prisão preventiva, delação premiada e vazamento à imprensa e a combinação entre condução coercitiva com cobertura de imprensa. Outra possibilidade é a antecipação de entendimento sobre controvérsias jurídicas na imprensa e a sua influência nos julgamentos de fato. É possível que com o avançar da análise, outros incidentes sejam encontrados.

Identificados então os incidentes, é preciso coletar informações sobre eles. Essas informações podem incluir tanto a íntegra dos processos, no caso de institutos processuais, a cobertura feita sobre eles pela imprensa e também as manifestações públicas dos operadores sobre suas decisões. Essas manifestações podem ser feitas tanto através de meios de comunicação tradicional – jornais e revistas - como através das redes sociais. Como são espaços temporais reduzidos, a intenção é coletar o maior volume de dados possível para entender como se dá a sincronicidade entre esses processos e como - e se - os atores do corpo jurídico a elaboram, ou seja, quais as narrativas eles mobilizam para explica-los e legitima-los.

A partir da análise dos fenômenos empíricos que serão desdobradas as análises sobre outros aspectos, auxiliada pela bibliografia disponível na sociologia e também na ciência política sobre os fenômenos do corpo jurídico e sua influência no corpo político, incluindo literatura sobre escândalos políticos em outros países, organização sócio histórica do corpo jurídico no Brasil, entre outros. A origem institucional e legislativa dos institutos e sua recepção e uso pelo corpo jurídico também será explorada de acordo com a disponibilidade dos dados.

Serão selecionados poucos incidentes para que a análise de cada um seja densa e fina, oferecendo uma boa base explicativa para o fenômeno empírico. Agrupados os incidentes e os dados sobre eles, pretende-se encorpar a metáfora da “parábola judiciária brasileira” apresentada preliminarmente na próxima seção.

### *1.1.1. Incidentes já identificados*

Nesta subseção, serão citados e brevemente analisados alguns incidentes já repertoriados no Mensalão e na Lava Jato para que a proposta se torne mais evidente.

No Mensalão, o principal incidente é o uso da “Teoria do Domínio do Fato”<sup>2</sup> combinada com uma leitura da correlação das forças políticas, o que possibilitou a prisão de José Dirceu, ex-Ministro Chefe da Casa Civil do Governo Lula. Foi a primeira vez que juízes e procuradores brasileiros empregaram a teoria. Foi uma inovação que gerou debates

---

<sup>2</sup> A Teoria do Domínio do Fato, edificada por Claus Roxin, se refere à delimitação de autoria no processo penal e suas formas, a autoria direta, mediada e coautoria. Sua aplicação, geralmente, visa tornar possível punir os responsáveis pelas ordens assim como as pessoas que as executam em uma estrutura hierarquizada que atue fora da lei (ALFLEN, 2014).



internos ao corpo, mas que abriu espaço para que a Teoria pudesse ser aplicada a diversos outros casos, incluindo a Lava Jato (ALFLEN, 2014).

O problema que se buscava resolver com a aplicação da teoria era o de encontrar os autores dos atos de corrupção, em especial, aqueles que seriam os chefes ou mandantes. O uso da teoria permite a interpretação de que, pela posição que ocupada por um indivíduo em uma organização, especialmente se este ocupava uma posição de liderança, era possível responsabilizá-lo por crimes cometidos pela organização. Nesse sentido, como Dirceu ocupava uma posição de liderança no Partido dos Trabalhadores, ele ocupava também posição privilegiada no esquema de distribuição de propinas que visava manter o apoio de parlamentares ao governo. A teoria possibilita que seja razoável presumir que ele sabia ou ao menos endossava o esquema.

Na denúncia do Mensalão, o uso da teoria é sugerido pelas expressões “domínio funcional” e “domínio dos destinos”, mas ela foi de fato mais mobilizada nos debates no plenário do STF que nos documentos. Na relatoria apresentada por Joaquim Barbosa, há a citação “domínio do fato”, mas sem explicação sobre a maneira que a teoria se aplicaria ao caso. Houve então um estranhamento inicial, seguido de críticas, inclusive de um dos aperfeiçoadores da teoria, o jurista alemão Claus Roxin<sup>3</sup>.

Roxin mobilizou o que ele chama de “publicidade opressiva do julgamento”, que seria o excesso de publicidade e cobertura dada ao caso. A mobilização da opinião pública, transformando o caso em problema público<sup>4</sup>, influenciou em grande parte a crítica feita por Roxin e também por outros juristas à época (FALCÃO, 2013).

Um segundo incidente relacionado ao “Mensalão” foi a interação privilegiada com a imprensa (FALCÃO, 2013). A interação entre o corpo jurídico e a mídia é uma inovação coberta por controvérsias sobre se ela fere ou não a imparcialidade e impessoalidade do corpo e se é uma prática que deve ser permitida (CHARLE, 1989). No Brasil, é comum que juízes se posicionem frente a imprensa e adiantem seu posicionamento sobre os processos que julgam e que promotores usem a interação com a imprensa para prestar contas sobre seu trabalho. A mídia também é utilizada como instrumento de pressão para

---

<sup>3</sup> “Participação no comando de esquema tem de ser provada”. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/77459-participacao-no-comando-de-esquema-tem-de-ser-provada.shtml>. Acesso em: 12 set. 2018.

<sup>4</sup> Marcelo Odebrecht, um dos investigados da Lava-Jato, também afirmou estar sofrendo com publicidade opressiva em carta escrita para o juiz Sérgio Moro. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/marcelo-odebrecht-contesta-lava-jato-e-diz-ser-alvo-de-publicidade-opressiva/>. Acesso em: 18 set. 2018.

influenciar ou constranger as ações e a legitimidade de juízes e promotores (ÁLVARES, 2013; BRANDT, 2013).

Na Lava Jato, além da interação, há a estratégia de comunicação social especializada e também o vazamento de partes do processo para revistas e jornais (FALCÃO; TALENTO, 2015; PR, 2016). Ou seja, houve uma sofisticação da interação já utilizada no Mensalão, com objetivos mais claros – o de angariar apoio público – e também contanto com um contexto em que a cobertura jornalística das atividades judiciais já foi normalizada.

Outro exemplo dessa sofisticação é o levantamento do sigilo de uma conversa entre os ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff em 16 de março de 2016 pelo juiz Sérgio Moro. O levantamento do sigilo foi feito em resposta a um pedido do Ministério Público e a transcrição e os áudios da conversa foram ostensivamente divulgados pelos veículos de comunicação, acompanhados da justificativa de Moro que levantava a tese de que a nomeação de Lula o imunizaria de um eventual julgamento na primeira instância, pela qual ele seria responsável, uma vez que transferiria a competência criminal para o Supremo Tribunal Federal. Moro também afirma em sua decisão que era necessário que o povo soubesse o que a “classe política fazia nas sombras”.

A repercussão foi imediata, agravando a crise pela qual já passava o governo federal e fortalecendo o movimento que culminaria no impedimento da presidente Dilma Rousseff. A tese levantada por Moro acabou virando o centro de uma controvérsia que ultrapassou o corpo jurídico e o provocou a se posicionar publicamente, mas não impediu que Lula fosse efetivamente nomeado ministro. Depois, descobriu-se que a gravação cujo sigilo foi levantado por Moro havia sido feita duas horas depois do horário em que as gravações deveriam ter sido suspensas e a gravação se tornou inválida juridicamente<sup>5</sup>, mas não foi possível reverter o efeito político gerado, o que se liga ao próximo incidente.

Trata-se da anulação da nomeação de Lula como ministro proferida por Gilmar Mendes. A decisão do ministro deveria interromper as controvérsias criadas pelas várias ações populares que pediam o impedimento da posse de Lula e que foram feitas no período

---

<sup>5</sup> Teori Manda para Moro investigações sobre sítio e triplex atribuídos a Lula. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/06/teori-manda-para-moro-investigacoes-sobre-sitio-e-triplex-atribuidos-lula.html>>. Acesso em: 18 set. 2018.

entre 16 e 18 de março, contando com aproximadamente 50 ações<sup>6</sup>. Três chegam a ser analisadas por juízes federais de primeira instância. A primeira é do juiz federal Itagiba Catta Preta Neto, de Brasília, suspensa pelo TRF1. A segunda é da juíza Regina Coeli Formisano, suspensa pelo TRF2 e a terceira é deferida pelo juiz Luciano Tertuliano da Silva de Assis, São Paulo.

A primeira liminar não cita a tese de que o ato de anulação seria nulo, mas traz a argumentação de que a nomeação pode ser interpretada como crime de responsabilidade. A segunda já apresenta a tese de nulidade do ato administrativo feito em desvio de finalidade, assim como a terceira. Gilmar Mendes afirma que sua decisão não visa suspender o trâmite das demais ações, mas a própria citação deste fato pode ser interpretada como indício dos efeitos que a decisão teria por ter sido feita por um ministro do Supremo.

Em um documento de 33 páginas<sup>7</sup>, produzido enquanto resposta aos mandados de segurança impetrados por dois partidos da oposição ao governo Dilma, Mendes torna os efeitos da nomeação nulos. É interessante tese da nulidade do ato de nomeação porque ela esvazia a responsabilidade do juiz pela decisão. O ato é nulo por si, o juiz só tem o papel esclarecedor. Não é um papel passivo, mas quase pedagógico, em que o juiz ensina através da sua decisão o que é certo e o que não é. O principal efeito dessa decisão foi o direcionamento dos processos de Lula na Lava Jato para a 13ª Vara Federal de Curitiba, presidida por Moro.

Mendes parece inaugurar em sua decisão um entendimento sobre o que é um ato em desvio de finalidade. Ainda assim, ele não se abstém de posicionamentos sobre outras questões como, por exemplo, a legalidade da gravação que ele considera como prova maior do desvio de finalidade. A decisão foi dada monocraticamente por Mendes e não chegou a ser rediscutida pelo plenário por ter “perdido o objeto”. Foi uma decisão jurídica com efeitos políticos significativos. Além de inaugurar uma tese, esse acontecimento é um incidente também porque Mendes já havia se pronunciado contra a nomeação de Lula em duas ocasiões: em uma coletiva de imprensa e em um julgamento sobre outro assunto no plenário do STF. Ele foi sorteado para responder sobre os mandados de segurança pelo sistema do Supremo e não julgou haver nenhum conflito entre a posição que já havia

---

<sup>6</sup> Juiz Federal de Assis aceita liminar para suspensão de nomeação de Lula. Acesso em 02 mar. 2018. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2016/03/juiz-federal-de-assis-aceita-liminar-para-suspensao-de-nomeacao-de-lula.html>>.

<sup>7</sup> MS 34070. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4948822>>. Acesso em: 2 mar. 2018.

adiantado e a decisão que deveria dar. Porém, se Mendes não tivesse sido sorteado, ou seja, se uma dinâmica própria do tribunal não tivesse mediado a escolha do relator, o incidente poderia não ter acontecido.

Assim, pode-se adicionar mais uma característica aos incidentes: eles são ações sob às quais ainda é imposto algum nível de constrangimento institucional. Eles dependem da sincronicidade entre a lógica das instituições e a vontade de ação de cada operador. Espera-se com o avançar do trabalho empírico coletar mais dados sobre os incidentes aqui citados e também analisar mais cuidadosamente os documentos produzidos no período dos incidentes.

Dada a apresentação preliminar da análise incidental, a próxima seção apresentará o contexto que a análise pretende esclarecer através da metáfora da parábola judiciária brasileira.

## *2. A parábola judiciária brasileira: história e instituições*

Antes de refletir especificamente sobre a Lava Jato, será feito o delineamento do contexto em que ela acontece a partir da metáfora da “parábola judiciária brasileira” e em seguida será feito o esforço inicial de mapeamento das instituições envolvidas no combate à corrupção no Brasil e quais as principais mudanças nessa agenda podem ter contribuído para a Lava Jato. Estes mapeamentos iniciais se baseiam no argumento de que a Lava Jato é um dos resultados de inovações no sistema de justiça que tiveram consequências também no mundo político.

### *2.1. A Parábola judiciária brasileira*

Nesta subseção, será colocado brevemente o contexto que aqui será denominado “parábola judiciária brasileira”. É neste contexto que a uma versão unificadora das profissões jurídicas que tem como mote o combate à corrupção é formulada, reelaborada e entra em processo de normalização com a Lava Jato. A metáfora da parábola se inspira nas reflexões de Antoine Vauchez (2004) sobre as investigações anticorrupção na Itália nos anos 1990. O autor acredita que essas investigações deram origem a uma magistratura remotivada, que apresenta novas formas de organização do trabalho judicial e que, em sua busca por autonomia e independência, iniciam um período de intensa controvérsia com o

corpo jurídico. Sua expressão mais acabada se dá entre 1992 – início da operação Mãos Limpas - e 2002 – seu aniversário de 10 anos.

Mãos Limpas, tal como a Lava Jato, também investigou crimes de corrupção e lavagem de dinheiro que contavam com o envolvimento de políticos, empresários, funcionários públicos e também da máfia italiana. Ela também não foi a primeira operação do tipo na Itália, sendo precedida por inúmeros processos anti-máfia e também anti-terrorismo que podiam ou não contar com o envolvimento de políticos. No entanto, essas operações anteriores são identificadas como esforços mais pontuais e com pouco sucesso, especialmente pela reação violenta da máfia.

A primeira exceção parece ser o *maxiprocesso* de Palermo sobre a *Cosa Nostra* de 1986. As duas principais características do processo foram a atuação em *pool*, ou seja, as investigações ficavam a cargo não de um, mas de vários magistrados em um modelo bastante semelhante ao de força-tarefa brasileiro e também por contar com depoimentos de “arrepentidos”, antigos membros da máfia presos que aceitaram colaborar com as investigações<sup>8</sup>. Na época, não havia na Itália uma legislação sobre que tipo de benefício poderia ser dado pela colaboração, o que era decidido com os magistrados individualmente (DALLAGNOL, 2017).

As descobertas feitas pelo *pool* de Palermo, formado por Giovanni Falcone, Paolo Borsellino, Leonardo Guarnotta e Giuseppe di Lello, contaram com a análise da movimentação bancária<sup>9</sup> e foram complementadas pelos depoimentos dos “arrepentidos”. Falcone ganhou notoriedade pelo caso, especialmente por desenvolver um teorema para determinar a autoria dos crimes mafiosos, tratando a máfia enquanto uma organização criminosa ordinária para facilitar o processo de identificação de autoria dos crimes. No entanto, seus métodos e decisões foram questionadas na segunda instância e suas explicações sobre o fenômeno mafioso não foram aceitas, o que anulou parte dos

---

<sup>8</sup> Entre os arrepentidos, figura Tommaso Buscetta, membro da *Cosa Nostra* que foi preso no Brasil, onde foi acertada sua colaboração com a investigação de Falcone. Disponível em: <[http://www.wikimafia.it/wiki/index.php?title=Tommaso\\_Buscetta](http://www.wikimafia.it/wiki/index.php?title=Tommaso_Buscetta)>. Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>9</sup> O método de análise de dados financeiros formulado por Falcone é sintetizado na frase “scopri il denaro e troverai i mafiosi” (descubra o dinheiro e encontrará os mafiosos). Disponível em: <<https://www.fondazionefalcone.it/segui-il-denaro-e-troverai-cosa-nostra-lazione-di-falcone-con-le-fiamme-gialle-a-palermo-presentato-un-docufilm-della-finanza-e-della-fondazione-falcone/>>. Acessado em: 19 set. 2018. O método ficou conhecido na mídia italiana como “Método Falcone” (BARBACETTO, 2016b). Disponível: <<http://mafie.blogautore.repubblica.it/tag/metodo-falcone/>>. Acesso em: 19 set. 2018.

processos. Seu assassinato em 1992 parece ter influenciado o entendimento das cortes superiores, que confirmaram suas decisões (VAUCHEZ, 2004).

As ações do *pool* de Palermo influenciaram fortemente o *pool* milanês da Mãos Limpas, que adotou métodos de investigação bastante semelhantes, à época facilitados pela tecnologia – especialmente o uso de computador para processar os dados sobre transações bancárias, por possibilitar a pesquisa de informações durante os interrogatórios e comparar as informações dadas por depoentes diferentes. Pode-se dizer que o *pool* da Mãos Limpas usufruiu de uma conjuntura mais favorável aos magistrados, que se devia entre outros fatores ao assassinato de Falcone e poucos dias depois de seu colega Borsellino. As técnicas adotadas no *maxiprocesso* também se tornaram consagradas e entraram em processo de normalização, o que foi impulsionado pela Mãos Limpas que passou a usa-las na investigação de políticos.

Assim, Vauchez (2004) identifica continuidades entre os dois processos, assim como o reforço de uma narrativa em que a autoridade moral repousa sobre os magistrados, responsáveis por tornar evidente um tipo de verdade. Tal verdade não se quer ser restringida aos processos judiciais, mas ampliada e elevada ao status de um verdadeiro conhecimento sobre a realidade, ainda que sejam simplificações feitas no processo judicial para torna-lo possível. A simplificação e o tom moralizante que justificam o uso da metáfora da parábola, que é uma narrativa comumente utilizada em livros religiosos.

Ainda assim, é importante dizer que os acontecimentos históricos da “parábola judiciária italiana” não são lineares e progressivos, mas que os operadores da Mãos Limpas os organizam como se fossem. A narrativa da parábola é uma narrativa de sucesso e com problemas pontuais que são atribuídos às limitações do que o corpo judiciário podia ou não fazer à época. Entre os problemas estão as consequências políticas desastrosas da operação, que culminou com o fim da Primeira República Italiana e a ascensão de políticos conservadores ao poder, em especial, a eleição de Silvio Berlusconi<sup>10</sup> (VANNUCCI, 2009; VAUCHEZ, 2002). São dadas como consequências também a sofisticação da corrupção italiana e a limitação de prerrogativas dos magistrados, resultando em impunidade para os

---

<sup>10</sup> Berlusconi foi investigado pelo *pool* da Mãos Limpas e é a ele atribuído o enfraquecimento da operação (BARBACETTO, 2016).

políticos e menor poder investigativo para os magistrados (BARBACETTO, 2016; CHEMIM, 2017).

Até o momento, não foi possível mapear as ligações entre os operadores da Mãos Limpas e da Lava Jato. Ainda assim, Antonio Di Pietro, um dos magistrados do *pool* milanês, afirma já ter se encontrado com o juiz Sérgio Moro e aponta semelhanças entre as duas operações<sup>11</sup>. Moro também é autor de um artigo sobre as Mãos Limpas (MORO, 2004) e magistrados das duas operações já participaram dos mesmos eventos, além de não ser incomum tanto nas decisões de Moro quanto nos escritos de Deltan Dallagnol (DALLAGNOL, 2003, 2017a, 2017b, 2017c, [s.d.]; DALLAGNOL; JATO; JATO, 2017; DALLAGNOL; MARTELLO, 2016; DELTAN; ATHAYDE; ROBSON, 2017) e outros procuradores a referência à operação italiana (CHEMIM, 2017).

Dessa maneira, preliminarmente, é possível afirmar que tenham os operadores da Lava Jato se inspirado ou não na Mãos Limpas, as operações guardam semelhanças entre si que no momento serão restritas às duas ditas inovações originadas no *maxiprocesso* de Palermo: a atuação em *pool* ou força-tarefa e a colaboração dos “arrepentidos”, aqui no Brasil chamados “delatores”. Também pode-se afirmar que da mesma maneira que os magistrados italianos, os operadores brasileiros fornecem uma narrativa linear e progressiva sobre as Mãos Limpas quando dela fazem uso. As consequências políticas são desassociadas das ações dos magistrados ou identificadas como resultados não previsíveis.

O uso da mesma metáfora aqui neste trabalho justifica-se tanto por uma atenção ao posicionamento dos nativos – os operadores da Lava Jato – que utilizam a Mãos Limpas quanto pela possibilidade de adaptação à realidade brasileira em que o controle da narrativa sobre a Lava Jato pelos operadores é significativa. Além disso, parece haver também no Brasil uma remotivação do corpo jurídico com a atuação em casos que envolvem políticos, tornada evidente pela criatividade na ação dos operadores da Lava Jato e pelo ganho em reputação e importância dela advindos.

A parábola brasileira, assim como a italiana, é formada por alguns casos de operações ou investigações anticorrupção e tem também algumas características que serão

---

<sup>11</sup> BARBACETTO, G. Lava Jato è come Mani Pulite. Disponível em: <<https://www.ilfattoquotidiano.it/premium/articoli/lava-jato-e-come-mani-pulite-i-giudici-non-fanno-politica/>>. Acesso em: 19 set 2018.

aqui delineadas tendo como fonte os escritos dos operadores da Lava Jato, principalmente as explicações de Deltan Dallagnol, coordenador da força-tarefa da operação no Ministério Público Federal.

O primeiro ponto que, de acordo com ele, diferencia a Lava Jato de outras operações e justifica seu sucesso é a atuação em força-tarefa. Ela é defendida porque garantiria a celeridade do processo, já que os procuradores da força-tarefa se dedicariam exclusivamente ao caso. Entre os procuradores que compõe a força-tarefa da Lava Jato, a experiência anterior com casos do mesmo tipo é dita como fundamental, já que a especialização faria com que as decisões tomadas fossem mais acertadas e também reforçaria a celeridade. É uma especialização predominantemente forjada na prática (ROUSSEL, 2002). Das experiências anteriores, deriva o modelo investigativo explicado a seguir.

Tal modelo se sustenta em quatro pilares: (1) acordos de colaboração ou delação premiada feitos pelo Ministério Público Federal; (2) avanços feitos por pulsos ou fases; (3) cooperação institucional no âmbito doméstico e também internacional e (4) uma estratégia de comunicação social. Cada um desses pontos do modelo é defendido como será colocado a seguir. O primeiro é o principal pilar da Lava Jato já que as colaborações ajudariam a completar as lacunas dos documentos disponíveis e indicam os próximos passos. Elas funcionam em bola de neve, em que uma colaboração alimenta as próximas e determina o que vai ser feito na próxima fase ou pulso (DALLAGNOL, 2017).

Além da colaboração premiada, outros três institutos são bastante utilizados na Lava Jato: a condução coercitiva, os tratados de leniência, que são uma versão das delações, mas para empresas e as prisões preventivas. Por vezes, esses institutos aparecem combinados, por exemplo, a prisão preventiva e a colaboração premiada, o que será aqui considerado como um incidente político-jurídico.

A estratégia de comunicação social da operação, ainda que não seja um instituto do processo, é de suma importância para possibilitar a utilização da metáfora da parábola judiciária no Brasil.

A parábola é uma narrativa em que não há rigidez quanto a temporalidade, ou seja, não há intenção de ser historicamente exata. Ela também tem como característica sua



apresentação pública. É necessário que os operadores possam apresenta-la para outras audiências, especialmente aquelas que não especializadas, para que ela seja de fato efetiva. Na Lava Jato, a interação com o público era feita inicialmente sem mediação especializada. Os policias e procuradores participavam de coletivas de imprensa, convocadas para explicar quais eram os “alvos” da fase em andamento, a razão de seu nome, os achados que levaram a sua deflagração, entre outros. Os operadores também se posicionavam publicamente através de suas redes sociais, seus escritos em jornais, entrevistas, entre outros.

No entanto, um episódio da operação fez com que fosse contratada uma assessoria de imprensa especializada. Em setembro de 2016, a força-tarefa divulgou ao público em uma coletiva de imprensa uma apresentação de *power point* feita por Dallagnol em que, de acordo com ele, eram apresentados de maneira simplificada os motivos que justificavam a denúncia do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva<sup>12</sup>. A simplificação, para Dallagnol, era necessária para aproximar o público leigo e fazê-lo compreender os motivos da denúncia contra o presidente, mas a repercussão não foi positiva, o que fez com que fosse contratada uma assessoria que além de criar uma estratégia de comunicação para a operação, ficou responsável por revisar os pronunciamentos da força-tarefa e por fazer todos os materiais se fossem necessários.

Além disso, uma assessoria de comunicação social especializada seria necessária porque nenhum dos operadores tinham qualquer treinamento técnico sobre lidar com a imprensa e com o público e a uniformização dos pronunciamentos é considerada essencial para angariar apoio público. Para o procurador, esse apoio é necessário porque a Lava Jato está sempre sob ameaça por investigar políticos e é preciso que todos os cidadãos estejam atentos aos acontecimentos para que possam entender e defender a operação se for preciso. Há ainda uma narrativa de que os cidadãos têm um papel importante para o sucesso da operação além de sua defesa. São os cidadãos que, orientados pelos operadores, podem fazer escolhas políticas melhores, votando com mais consciência e pressionando os políticos que estão no poder.

---

<sup>12</sup> O ex-presidente pediu em ação na justiça uma indenização, mas o resultado foi favorável a Dallagnol. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/lula-perde-acao-que-pedia-indenizacao-de-1-milhao-por-power-point-de-deltan-22214937>>. Acesso em 30 jul. 2018.

Ao ter uma assessoria especializada, que indique o que é mais profícuo para a operação, os operadores controlam melhor a narrativa que será entregue ao público, tornando o escrutínio sobre as ações mais difícil. Além disso, ainda que sejam comunicações mediadas, como são feitas pelos operadores, elas ganham maior confiabilidade. Isso permite aos operadores manter eventuais disputas e problemas internos afastados do público, o que facilita ainda mais o apoio. Os operadores também ganham em notoriedade e importância, constituindo uma posição social melhor que aquelas que antes usufruíam, criando uma motivação importante para o trabalho.

A interação com o público também potencializa os efeitos das ações dos operadores, tornando-as mais relevantes e mais difíceis de serem questionadas, já que há uma vigilância constante do público simpático. Esse apoio é essencial para que as novas formas de organização do trabalho judicial – os incidentes políticos-jurídicos – sejam normalizadas. Da mesma maneira, como esses dados estão publicamente expostos, ainda que numa narrativa controlada pelos próprios operadores, eles são descritíveis.

A criatividade na utilização dos institutos processuais e a estratégia de comunicação social se retroalimentam e potencializam os efeitos da operação e a importância social dos seus operadores. Eles possuem o controle da narrativa e aceleram o processo de normalização das suas ações, entregando uma narrativa com poucos furos. Assim, a metáfora da parábola tem um encaixe interessante na análise da Lava Jato e com maior controle narrativo por parte dos operadores do que na Itália, de onde é originária.

Explicada a parábola, pode-se passar para uma análise sobre algumas das modificações institucionais e legislativas que impulsionaram a Lava Jato.

## *2.2. Combate à corrupção, especialização e valorização das carreiras jurídicas*

Para compor a metáfora da parábola no Brasil, devem ser considerados alguns fatores: as operações anticorrupção anteriores à Lava Jato, as modificações nas instituições de combate à corrupção e também de que maneira foram tratadas as carreiras do corpo jurídico que atuam nesse combate.

Quanto às investigações anticorrupção anteriores que costumam serem associadas à Lava Jato, os operadores da Lava Jato costumam citar vários casos como Anões do Orçamento (1993), Propinoduto (2003), Banestado (2004), Castelo de Areia (2009) e Boi

Barrica (2006) (DALLAGNOL, 2017a). Nessas operações, os incidentes político-jurídicos foram, de alguma maneira, testados. Foram momentos de experimentação, em que os operadores aprendiam com os limites do contexto e modificavam seu modo de ação. Não se pretende aprofundar na análise dessas operações, mas entender quais as razões usadas pelos operadores para mobilizar essas operações.

Ainda assim, o marco adotado neste trabalho é o caso do Mensalão, descoberto em 2005 e que envolvia políticos de diversos partidos, empresários, diretores de estatais e bancos (FALCÃO, 2013). A escolha do Mensalão se justifica por ter sido o primeiro caso em que fica bastante evidente a tentativa de elevar a corrupção ao status de problema público. Os casos anteriores não possuem essa característica, ainda que incidentes político-jurídicos possam ser identificados neles, especialmente no caso Banestado (2004) em que atuaram vários operadores da Lava Jato, incluindo o juiz federal Sérgio Moro.

O Mensalão é um marco de transformações no combate à corrupção no Brasil. Nos anos 1990, as investigações de atos de corrupção eram comumente associadas as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e à atuação do Ministério Público. A Procuradoria Geral da República não tinha reputação positiva, especialmente no governo FHC que nomeou como Procurador-geral da República Geraldo Brindeiro que passou a ser conhecido como “engavetador-geral da República” por segurar ações contra o governo<sup>13</sup>. Era um período em que a corrupção não era um problema que engajava significativamente, ainda que fosse considerado um problema (ROCHA MACHADO; PASCHOAL, 2016).

Nos anos 2000, o cenário começa a mudar e tem início a era das grandes operações (ROCHA MACHADO; PASCHOAL, 2016). Esse início é atribuído ao fortalecimento da Polícia Federal, à criação de órgãos para centralizar o controle interno da administração pública federal, à criação de mecanismos interinstitucionais como a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Ativos (ENCCLA) e a mudanças que deram mais autonomia de ação aos órgãos comumente classificados como órgãos de controle (PRAÇA, 2017).

---

<sup>13</sup> GONDIM, A. Brindeiro segura ações contra governo. Folha de São Paulo, 15 mai. 1997. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc250512.htm>>. Acesso em: 6 ago. 2018.

De acordo com Praça (2017), as instituições em geral costumam empenhar-se em uma luta por autonomia e relevância, ou seja, elas competem entre si por atribuições, recursos e também por relevância pública. Para as instituições do corpo jurídico, o engajamento no combate à corrupção parece ter se tornado, ao menos nos últimos anos, uma maneira de conseguir melhores posições nessa luta já que a corrupção foi aos poucos se transformando em um problema público importante tanto nacionalmente como internacionalmente, viabilizando parcerias entre instituições do governo e instituições internacionais, tanto de ensino quanto organizações não-governamentais (ENGELMANN, 2018). Combater a corrupção pode ser considerado como um bom indicador de autonomia, especialmente se considerarmos que por muito tempo, a separação entre o corpo jurídico e político era pouco evidente (DE ALMEIDA, 2016; ENGELMANN, 2006).

Com a transformação da corrupção em problema público, as instituições e indivíduos que se engajavam no seu combate também passam a ganhar maior relevância, sendo mais bem vistas pela sociedade e garantindo melhores posições no Estado. Exemplo disso é a relevância crescente do Ministério Público (KERCHE, 2014; PRAÇA, 2017). Quanto aos indivíduos, os operadores da Lava Jato também passaram a ter grande notoriedade. Entre eles, o juiz Sérgio Moro, o procurador da República, Deltan Dallagnol e os procuradores-gerais da República Rodrigo Janot e Raquel Dodge. Outros juízes de interesse são os ministros do Supremo Tribunal Federal, tanto o relator da operação Luiz Edson Fachin<sup>14</sup> quanto todos os demais quando em julgamento de questões que podem alterar os rumos da operação.

Quanto às modificações nas instituições de combate à corrupção, uma delas é a especialização de varas. Em 2003, o Conselho da Justiça Federal recomendou através da Resolução 314 que os Tribunais Regionais Federais especializassem algumas varas criminais para processar e julgar exclusivamente crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (FEDERAL, 2003, 2013). A especialização visava garantir a celeridade nos processos e seria uma resposta adequada à sociedade que se tornava, na visão do CJF, “cada vez menos tolerante à

---

<sup>14</sup> O Ministro Luiz Edson Fachin tornou-se responsável pelos processos que envolviam a Lava Jato depois da morte do Ministro Teori Zavascki devido a um acidente aéreo em janeiro de 2017.

corrupção” (DO TRF3, 2004). Essa modificação estrutural foi apresentada pelo judiciário para mostrar à sociedade que haveria cada vez mais vigilância e menos impunidade.

Em obediência à Resolução, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que abrange os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, especializou duas varas para crimes de lavagem de dinheiro em 2004. Em 2013, no entanto, o mesmo tribunal reverteu a especialização e redistribuiu processos de lavagem de dinheiro a todas as varas. A primeira razão dada para a reversão era de ordem processual e dizia respeito à modificação na lei de lavagem de dinheiro e a abertura dos crimes antecedentes, podendo qualquer crime gerar lavagem. Nesse sentido, não haveria necessidade de especialização. A segunda, relacionada aos princípios do judiciário, era que a especialização tinha tornado possível que juízes ganhassem grande notoriedade ao investigar crimes desse tipo, ferindo o princípio da impessoalidade da justiça (MACEDO, 2013). A decisão do TRF3 em 2013 mostra que, embora a versão da missão institucional pautada pelo combate à corrupção tenha um sucesso bastante expressivo, ela tem começado a gerar debates internos que devem ter consequências na estrutura do corpo jurídico.

Uma das varas especializadas em lavagem de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro nacional é justamente a 13ª Vara Federal de Curitiba, presidida por Sérgio Moro e responsável pelos processos da Lava Jato. Ela é elaborada como um caso de sucesso da especialização de varas já que reúne profissionais especializados na matéria, com experiência em processos financeiros, jovens, bem remunerados, que valorizariam o trabalho de equipe, com experiência no uso da tecnologia e manejo de bases de dados (FALCÃO, 2016).

Ligado a isso, há uma questão que precisa ser mais explorada que é a valorização das carreiras do Poder Judiciário, Ministério Público e das polícias. Embora nessas instituições existam funcionários de várias posições hierárquicas, percebe-se que ainda assim são carreiras do Estado que ocupam um lugar prestigioso revertido não apenas em bons salários e benefícios, mas também em melhores posições sociais. A valorização das carreiras é geralmente elaborada como um requisito à autonomia, o que facilitaria o engajamento no combate à corrupção. Em outros termos, funcionários públicos bem pagos tem maiores incentivos para atuarem como vigilantes da atividade política a um custo

baixo (PRAÇA, 2017; ROCHA MACHADO; PASCHOAL, 2016; ROUSSEL, 2002). Se o contexto é favorável, o incentivo é ainda maior.

Dessa maneira, pode-se dizer que a Lava Jato é resultado de modificações que ocorreram ao longo do tempo, de maneira pouco progressiva e que precisa ser melhor investigada. O contexto político favorável, com o suporte de parte da imprensa e da sociedade, também são fatores que se espera evidenciar com a análise incidental.

### *Considerações finais*

Como colocado ao longo do texto, este trabalho é um ensaio de sistematização de uma pesquisa que tem como objeto empírico a Lava Jato. A intenção foi de apresentar a proposta metodológica dos incidentes político-jurídicos enquanto categoria de análise e também a metáfora da parábola judiciária brasileira.

Espera-se que o trabalho empírico ajude a refinar a abordagem e também indique os caminhos teóricos possíveis para uma análise que consiga ser mais explicativa que normativa. O foco no processo de profissionalização parece ser uma saída possível, mas várias poderão ser exploradas a depender da disponibilidade dos dados. Ainda não se sabe também que tipo de tratamento será dado à comunicação da operação com a esfera pública, se será necessária, por exemplo, uma abordagem mais focada nas dinâmicas e enquadramentos midiáticos. O que se pode dizer neste ponto é que a interação dos operadores na esfera pública é relevante para o modelo proposto.

O processo de valorização das carreiras do corpo jurídico também precisa de refinamento. É ponto de interesse inclusive entender se essa valorização foi uma opção de controle ou se se apoiou na ideia de que era necessário que esse corpo tivesse autonomia sem refletir sobre as consequências dessa autonomia para o corpo político.

O uso da metáfora da parábola parece ser uma opção interessante que aproxima teoricamente a operação Lava Jato e a operação italiana Mãos Limpas. A intenção é ultrapassar a ligação feita pelos operadores e poder também tornar evidente o controle que eles desejam ter sobre a narrativa da operação italiana no Brasil. Além disso, a análise da Mãos Limpas pode ser útil para a Lava Jato, especialmente porque já há um afastamento temporal da operação italiana e uma produção significativa. Os operadores brasileiros usam a operação italiana como um tipo de diagnóstico para a Lava Jato. A análise da

produção feita sobre a operação italiana pode ajudar a entender as lacunas que a análise da Lava Jato ainda tem e que o trabalho a ser desenvolvido pretende contribuir a preencher.

## Referências Bibliográficas

ALFLEN, P. R. Teoria do Domínio do Fato na doutrina e na jurisprudência brasileira - Considerações sobre a APn 470 do STF. **Revista Eletrônica de Direito Penal AIDP-GB**, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 138–164, 2014.

ÁLVARES, D. **Ministro do Supremo não polemiza com réu, diz Fux sobre Dirceu**. São Paulo.

BARBACETTO, G. **Operação Mãos Limpas: A Verdade sobre a Operação Italiana que Inspirou a Lava jato**. 1a. ed. Porto Alegre: Citadel, 2016. a.

BARBACETTO, G. **Operação Mãos Limpas: A Verdade sobre a Operação Italiana que Inspirou a Lava jato**. 1a. ed. Porto Alegre: Citadel, 2016. b.

BONELLI, M. da G. **Profissionalismo e Política no mundo do Direito**. São Carlos: EdUFSCar, Sumaré, FAPESP, 2002.

BRANDT, F. **“Fux disse que ia me absolver”, diz Dirceu**. Brasília. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/04/10/fux-disse-que-ia-me-absolver-diz-dirceu.htm>>

CHARLE, C. Pour une histoire sociale des professions juridiques à l'époque contemporaine: note pour une recherche. **Actes de la recherche en sciences sociales**, [s. l.], v. 76, p. 49–64, 1989.

CHEMIM, R. **Mãos Limpas e Lava Jato: a corrupção se olha no espelho**. Porto Alegre: Citadel, 2017.

DALLAGNOL, D. A Lava Jato e o propinoduto de 2003. [s. l.], p. 3, 2003.

DALLAGNOL, D. **A luta contra a corrupção**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017. a.

DALLAGNOL, D. Lava Jato não usa prisões para obter colaboração de réus. [s. l.], p. 1–5, 2017. b.

DALLAGNOL, D. Brasil é o Paraíso Da Impunidade Para Réus Do Colarinho Branco. [s. l.], p. 2014–2018, 2017. c.

DALLAGNOL, D. As luzes da delação premiada. [s. l.], p. 8, [s.d.].

DALLAGNOL, D.; JATO, L.; JATO, L. As ilusões da corrupção. [s. l.], p. 1–2, 2017.

DALLAGNOL, D.; MARTELLO, O. Lava Jato, de onde veio e para onde vamos. **Folha de São Paulo**, [s. l.], p. 2016–2018, 2016.

DE ALMEIDA, F. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. **Lua Nova**, [s. l.], n. 97, p. 213–250, 2016.



DELTAN, D.; ATHAYDE, C.; ROBSON, P. A prisão dos réus da Lava Jato. **Folha de São Paulo**, [s. l.], p. 1–2, 2017.

DO TRF3, A. de C. S. **TRF3 inaugura 2 varas criminais e anuncia especialização de outras 2 no combate ao crime de lavagem de valores**. [s.l: s.n.].

ENGELMANN, F. **Sociologia do Campo Jurídico: juristas e usos do direito**. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

ENGELMANN, F. Para uma Sociologia Política das Intituições Judiciais. In: **Sociologia Política das Instituições Judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017.

ENGELMANN, F. Campo jurídico e prescrições internacionais anti-corrupção nos anos 2000. **XI Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)**, [s. l.], n. June, p. 21, 2018.

FALCÃO, J. **Mensalão: Diário de um julgamento - Supremo, Mídia e Opinião Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

FALCÃO, J. De onde vem o poder da 13a Vara Federal de Curitiba? **Fórum - Revista da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 44, p. 25, 2016. Artigo.

FALCÃO, M.; TALENTO, A. **Há vazamentos na Lava Jato para beneficiar poderosos, diz relator**. Brasília.

FEDERAL, C. da J. **Resolução n. 314, de 12 de maio de 2003**. [s.l: s.n.].

FEDERAL, C. da J. **Resolução n. CJF-RES-2013/00273 de 18 de dezembro de 2013**. [s.l: s.n.].

FREIDSON, E. **Renascimento do profissionalismo: alguns comentários**. São Paulo: EDUSP, 1988.

KERCHE, F. O Ministério Público no Brasil: relevância, características e uma agenda para o futuro. **Revista USP**, [s. l.], n. 101, p. 113, 2014.

MACEDO, F. **Tribunal acaba com exclusividade das varas de lavagem de dinheiro**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,tribunal-acaba-com-exclusividade-das-varas-de-lavagem-de-dinheiro,1025488>>

MORO, S. F. Considerações sobre a Operação Mani Pulite. **Revista CEJ**, [s. l.], n. 26, p. 56–62, 2004.

PR, G. **“Isso é algo reprovável”, diz Moro sobre vazamentos da Lava Jato**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/08/isso-e-algo-reprovavel-diz-moro-sobre-vazamentos-da-lava-jato.html>>. Acesso em: 21 out. 2016.

PRAÇA, S. **Guerra à Corrupção: lições da Lava Jato**. São Paulo: Editora Generale,

2017.

ROCHA MACHADO, M.; PASCHOAL, B. Monitorar, investigar, responsabilizar e sancionar: a multiplicidade institucional em casos de corrupção. **Novos Estudos - CEBRAP**, Dossiê Corrupção. [s. l.], v. 35, n. 104, Dossiê Corrupção, p. 28, 2016.

ROUSSEL, V. **Affaires de juges: les magistrats dans les scandales politiques en France**. Paris: La Découverte, 2002.

VANNUCCI, A. The Controversial Legacy of ‘Mani Pulite’: A Critical Analysis of Italian Corruption and Anti-Corruption Policies. **Bulletin of Italian Politics**, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 233–264, 2009.

VAUCHEZ, A. Justice et politique. Quelques leçons tirées de la \textless\textlessparabole judiciaire\textgreater\textgreater italienne. **Pouvoirs**, [s. l.], n. 103, p. 93–104, 2002.

VAUCHEZ, A. **L’institution judiciaire remotivée: Le processus d’institutionnalisation d’une “nouvelle justice” en Italie (1960-2000)**. Paris: LGDJ, 2004.